



**SANTI
MENDES**
ADVOCACIA DAS FAMILIAS
E NEGÓCIOS

Campo Grande/MS
Travessa Dona Sabina, 161
Jardim dos Estados
CEP 79020-331

Brasília/DF
SRTVS, Quadra 701 Conjunto 2/4, Bloco E,
Ed. Palácio do Rádio II
Sala 601, Asa Sul - CEP 70.340-902

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

EDITAL Nº 060/2024

PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, à sua presença, **tempestivamente**, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME**, também qualificada nos autos supra, requerendo, após vencidas as formalidades de estilo, sejam os autos remetidos à autoridade superior, em conhecendo do presente Recurso, aprecie as razões recursais para negar provimento, mantendo a escoreita decisão de **INABILITAÇÃO** da ora recorrente.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente petição de contrarrazões é tempestiva, por estar dentro dos ditames legais e os estabelecidos no edital do certame.

II - DOS FATOS

A recorrente interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que a INABILITOU ao certame, por não cumprir os itens do edital relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, abaixo:

10.3.04.1 APRESENTAR no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e da presteza no processo de fornecimento dos mesmos.

10.3.04.1.01 Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, preferencialmente deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

10.3.04.1.02 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

1.1.1.1. O Atestado deverá comprovar a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme sugestão abaixo:

Em suas razões recursais, justifica que o artigo 67 parágrafo 5º da Lei 14.133/21 sobre o tema, “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA” dispõe que, “*Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos*”.

Na sequência afirma que os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades **compatíveis com o objeto da licitação**, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor. E que o

edital de licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados.

Contudo, o Recurso Administrativo interposto pela ora recorrente não deve ser provido, como se demonstrará a seguir.

III - DAS RAZÕES PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO

A recorrente participou da Sessão referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de outsourcing de impressão nas dependências da sede da prefeitura municipal e unidades a ela vinculadas com o fornecimento de equipamentos multifuncionais (impressora monocromática e policromática – novos de primeiro uso), bem como locação de impressoras térmicas para atendimento do Hospital e Maternidade de Inocência e todos os departamentos públicos do Município.

Conforme ata de sessão, a licitação foi disputada pela recorrente e a empresa **PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, a qual apresentou melhor oferta na etapa de lances.

Após a fase de lances, a recorrente **PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME** apresentou toda a documentação estabelecida em edital, objetivando o cumprimento das exigências legais.

A decisão recorrida acertadamente **INABILITOU** a recorrente para o certame, por ter deixado de cumprir com a exigência prevista nos subitens 10.3.04 e 10.3.04.1 do Edital, pois não apresentou Atestado Técnico que comprove fornecimento correspondente ao objeto do Edital, e especificamente quanto aos tipos IV e V (Impressoras térmicas e seus respectivos insumos) não foram encontrados em quaisquer dos referidos atestados apresentados.

Outrossim, nos atestados fornecidos, não há cumprimento conforme o regramento do edital que, faz clara exigência quanto ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme a sugestão de quantidades discriminadas.

Abaixo, texto extraído do próprio Edital, que torna clara a forma exigida para o atestado técnico:

1.1.1.1 O Atestado deverá comprovar a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, **em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, conforme sugestão abaixo:

Tabela: Volume de Produção Mensal Estimado

Total A4	129.000
Monocromática A4	125.000
Colorida A4	4.000
Pulseira Classificação de risco	1.600
Pulseira Neonatal	300
Pulseira de Identificação	3.000
Etiquetas Medicamentos	38.076
Ribbon	600 metros

Desta forma, a empresa PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME, contraria a previsão dos artigos 62, da Lei 14.133/2021, inciso II – técnica, concomitante com o que estabelece o art. 67, inciso II, § 1º, § 2º e § 5º do artigo ao afirmar que seus atestados técnicos atendem ao exigido pelo Edital.

Tal inconsistência quanto à forma de apresentação dos atestados da empresa PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME, já foram inclusive, objeto de parecer exarado pela própria Assessoria Jurídica do Município, conforme relatório



disponibilizado pela Comissão de Licitação aos licitantes, na ocasião da realização da sessão pública do evento do Pregão.

Texto transcrito do documento fornecido pela Assessoria Jurídica Lolli Ghetti Advocacia ao Município de Inocência.

Vejamos abaixo, a ilustração:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

Análise de documentos enviados pela servidora Bárbara, via whatsapp, para identificar se a licitante contempla os requisitos de **sustentabilidade** e do **atestado de capacidade técnica**, exigidos no edital.

Abaixo, seguem capturas de tela do Edital e as respectivas observações feitas por esta Consultoria.

10.3.04 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.04.1 APRESENTAR no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e da presteza no processo de fornecimento dos mesmos.

10.3.04.1.01 Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, preferencialmente deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

10.3.04.1.02 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

1.1.1.1. O Atestado deverá comprovar a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme sugestão baixo:

Tabela: Volume de Produção Mensal Estimado

Total A4	129.000
----------	---------



Monocromática A4	125.000
Colorida A4:	4.000
Pulseira Classificação de risco	1.600
Pulseira Neonatal	300
Pulseira de Identificação	3.000
Etiquetas Medicamentos	38.076
Ribbon	600 metros

Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa Prime, entendo que **não contempla** os requisitos do Edital acima transcritos, posto que apresenta volume de impressão de forma genérica, não atendendo as informações estabelecidas no Edital.

5.4 VISITA TÉCNICA:

A Empresa PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME, também não cumpriu com o documento exigido no subitem 5.4 – Visita técnica, ou seja, não apresentou nem o termo de vistoria, e nem a Declaração de não realização da vistoria, conforme exigência do subitem 5.4.5. do Edital.

E ainda deixou de cumprir o subitem 5.5 SUSTENTABILIDADE vez que, conforme regra do Edital, não anexou o a referida comprovação quanto à Declaração do FABRICANTE dos equipamentos multifuncionais ofertados afirmando que a mesma adota tais práticas ou mesmo qualquer certificado em nome do mesmo fabricante e/ou de sua coletadora.

Não foi comprovado pela empresa PRIME, nem em catálogos ou Declaração Complementar aos catálogos as funcionalidades exigidas no Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, contrariando o subitem 8.2, para os seguintes equipamentos:

TIPO I – IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA A4 PEQUENO PORTE

TIPO II – IMPRESSORA LASER POLICROMÁTICA A4

TIPO IV – IMPRESSORA TÉRMICA DE PULSEIRAS

TIPO V – IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS

As especificações técnicas faltantes em catálogo ou em declaração complementar do fabricante para os referidos TIPOS I e II, são as seguintes:

O equipamento deverá possuir compatibilidade com solução de gestão da impressão com no mínimo as seguintes funcionalidades: recurso de atribuição de cotas de impressão e cópias por usuário e/ou grupo de usuários, nativamente ou embarcado no equipamento; recurso de criação de políticas de segurança por usuário e/ou grupos de usuários, que contemple no mínimo: restringir/bloquear o uso dos recursos de cópia, impressão e digitalização, liberando o acesso mediante autenticação do usuário via login e senha, restringir/bloquear o uso do recurso de impressão e digitalização para dispositivos pen drive, liberando o acesso mediante autenticação do usuário via login e senha, restringir/bloquear o acesso às configurações do equipamento de impressão e/ou multifuncional, liberando o acesso mediante autenticação do usuário autorizado, recurso de impressão retida, liberando-a mediante autenticação do usuário via senha, recurso de criação de fila única de impressão, armazenando e gerenciando as impressões de todos os usuários da rede local, a solução deve oferecer, nativamente ou embarcado no equipamento, o recurso "Follow-me" (siga-me), permitindo que a impressão seja liberada em qualquer equipamento conectado à fila única do sistema de impressão, com autenticação do usuário realizada via login e senha, a solução "Follow-me" deve oferecer o recurso de seleção individual e em lote das impressões retidas, com a possibilidade de excluir ou liberar as impressões armazenadas na fila de impressão única, diretamente no painel do equipamento (impressora ou multifuncional), recurso de comunicação com sistemas de gerenciamento de usuários: AD ou LDAP, permitir o registro de no mínimo 100 usuários, cadastrados manualmente ou exportados via sistema AD ou LDAP;

Com referência aos TIPOS IV e V, as deficiências quanto à comprovação técnicas de especificações são ainda mais flagrantes, sendo as seguintes:

Marca e modelo COMPEX – GS 2208 D não atende nos seguintes requisitos:

Capacidade de memória total até 192 MB pois apresentou equipamento com memória de 64 MB de SDRAM + 32 MB DE ROM **totalizando APENAS 96 MB;**

Catálogo não traz informação de sensor reflexivo frontal;

Catálogo não traz informação sobre possuir drivers compatíveis com Windows, Windows SDK e Android SDK;

Catálogo não traz informação sobre certificação **FCC Classe A** e **CE Classe A;**

Catálogo não traz informação sobre a espessura da mídia máxima conforme exigido no edital que é de 0,254 mm e o modelo apresentado pela PRIME vai no máximo até 0,19 mm;

Catálogo não traz informação quanto à capacidade da cabeça de impressão: 25 Km ou (1 milhão de polegadas);

TIPO V – IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS

Marca e modelo COMPEX – TSC TTP 245C

Catálogo não traz informação quanto à emulação do padrão DPL;

Catálogo não traz informação quanto aos seguintes códigos de barras 2D: Código Micro QR, Micro PDF 417 e Matriz de Dados;

Catálogo não traz informação alguma quanto à exigência de aceitar ribbons com comprimento máximo de 300 metros e diâmetro externo do ribbon de 67 mm;

Catálogo traz informação divergente quanto à exigência da largura mínima do ribbon que é de 30 mm, e no catálogo a marca e modelo ofertado pela PRIME a largura mínima é de 40 mm;

Catálogo não traz informação de cortador de guilhotina para para etiqueta Linerless;

Catálogo não traz informação de possuir descascador;

Catálogo não traz informação de possuir sensor de cabeça aberta, sensor de extremidade de fita, sensor reflexivo (móvel) e sensor transmissivo (móvel).

Catálogo não traz informação quanto à possuir drivers compatíveis com Windows, Windows SDK e Android SDK;

Catálogo não traz informação quanto à característica de conectividade de porta Host USB 2.0;

Catálogo não traz informação quanto à compatibilidade de regulamento de segurança para certificação FCC Classe A, CE classe A, BIS e CB.

Catálogo não traz informação quanto à etiqueta térmica sem revestimento nas características de manuseio de papel;

Catálogo não traz informação quanto à largura de mídia exigida de 20 ~ 118 mm (0,7" ~ 4,6");

Catálogo não traz informação quanto ao comprimento da etiqueta: 5 ~ 25.400 mm (0,2" ~ 1.000");

Catálogo não traz informação quanto ao comprimento da fita: 300 metros e diâmetro interno do ribbon de 0,67 mm;

Além dos aspectos técnicos que são deficientes para os itens I, II, IV e V vez que não suprem informações complementares de catálogos e/ou folders, por não serem acompanhados de quaisquer declarações quanto às características faltantes nos prospectos, emitidas seja pelo fabricante direto, seja pelo importador da marca dos produtos no Brasil.

Para os itens abaixo, a empresa PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME não informou marca dos insumos conforme exigência do Edital prevista ao item 7 – DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, subitem 7.1, alínea d) – MARCA. Bem como também exigido no Anexo II – Formulário de proposta onde é exigido que:

PREÇO

Deverá ser cotado, preço item e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital, conforme os seguintes parâmetros ainda:

Código	Descrição	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total	MARCA

Observa-se que a empresa PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME ao preencher a sua proposta, suprimiu o campo de informação da MARCA para os códigos abaixo:

- 54646 - Pulseira de classificação de risco cor vermelha com 200 unidades
- 54647 - Pulseira de classificação de risco cor laranja com 200 unidades
- 54648 - Pulseira de classificação de risco cor vermelha com 200 unidades
- 54649 - Pulseira de classificação de risco cor verde com 200 unidades
- 54650 - Pulseira de classificação de risco cor azul com 200 unidades;
- 54651 – Pulseira de identificação adulto/criança com 200 und cor branca;
- 54652 – Pulseira de identificação neonatal com 300 und cor branca
- 54653 – Etiqueta medindo 34x23x3 cor branca;
- 54654 – Etiqueta medindo 34x23x3 cor vermelha;
- 54655 – Etiqueta medindo 34x23x3 cor amarela;
- 54656 – Etiqueta medindo 34x23x3 cor verde;
- 54657 – Etiqueta medindo 34x23x3 cor azul;
- 54658 – Rolo de ribbon de cera medindo 300 metros.

Desta feita, a decisão de INABILITAÇÃO da empresa recorrente não merece qualquer reparo devendo ser mantida por seus fundamentos.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo asseverado, as alegações da recorrente são meramente especulativas e em nada servem para modificar o julgado.

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME.

Pede deferimento.

De Campo Grande/MS

Para Inocência /MS, 05 de novembro de 2024.

Assinatura digital
05/11/2024 10:15 UTC -04:00
 **NELSON MIRANDA DOS SANTOS**
Assinado digitalmente por
NELSON MIRANDA DOS SANTOS

PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ENVELOPE



Descrição do Envelope - Contrarrazões RECURSO PRIME - PE 047-2024 - PREFEITURA DE INOCÊNCIA

ID do Envelope : 653508



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO



Contrarrazões RECURSO PRIME - PE 047-2024 - INOCÊNCIA.pdf

11 págs. PDF



Código de Verificação: 996c29b1-54d4-4b48-b5b0-57cfe45f02c1

Hash: b7ea7f71ee94d10e123ca2b2035d12c264e0531782ddad1ca5c3468ca5547201

ASSINADO POR



NELSON MIRANDA DOS SANTOS

Data e horário: 05/11/2024 às 10:15 • Fuso Horário: UTC -04:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Digital

CPF: 106.453.221-72

Hash: 863C0E5D259DD976E900209C2F41A00C4EC6FDAA0